



LEI Nº 903 DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima Vinculada a Educação “Bolsa-Escola” e dão outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas -“Bolsa-Escola”.

Parágrafo 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo mensal, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de Ensino Fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento e que comprove residência no Município.

Parágrafo 2º- Para os fins ao parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano na qual se dará a participação financeira da União.

III- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no Parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Parágrafo 4º- O Poder Executivo poderá reajustar o per capita mensal por criança em até 100% desde que os recursos para tanto constem na Lei orçamentária anual.

Artigo 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na Rêde Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

Parágrafo 1º- O Poder Executivo definirá ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para a realização dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola" instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º so artigo 2º.

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;



- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes, instituído pela Lei Municipal, nº 759/1997 exercerá as competências referidas no caput deste artigo, sem prejuízo das originais.

Parágrafo 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à concretização das reuniões.

Parágrafo 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 26 de junho de 2001.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2001.

NILTO FETES RODRIGUES
Responsável